

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

NO 2022 | EDIÇÃO № 2114 | IE

IBAITI. QUINTA-FEIRA. 24 DE MARCO DE 2022

PÁGINA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim da Silva Reis nº 477 - Centro - Fone: 3546 - 1025 e-mail: <u>conselhosaudeibt@hotmail.com</u> Ibaiti - Paraná

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e AVALIAÇÃO DA GESTÃO

- 1. O Conselho Municipal de Saúde de Ibaiti/PR., em reunião Plenária Extraordinária realizada em 24/03/22 atendendo o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, APROVOU por UNANIMIDADE o parecer, das contas, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde; (CORRETA- AMINGUA REPRESENTATES DE PRESTADORES DE SER-VICO)
 - II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde; (CORRETA)
 - III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;(CORRETA)
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde; (O ATUAL GESTOR LEANDRO MOREIRA DOS REIS TEM ATRIBUIDO UM GRAU SATISFATORIO)
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;(DEFICIENTE) NÃO DISCUTIU LDO E LOA.
 - VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde; (TEM FISCALIZADO
 - VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;(TEM ACOMPANHADO)
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de (Aplicação dos recursos da saúde; (TEM AVALIADO)
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;(TEM ACOMPANHADO DEDICAÇÃO DO ATUAL GESTOR EM COMPLETAR AS EQUIPES)
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e (APROVADO CONSIDERANDO A DEFICIENCIA NOS INDICES POR FORCA DA PANDEMIA DO COVID 19)
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2021, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas. (CONSTATOU-SE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA A APLICAÇÂO DO INDICE DE 30,60% (TRINTA VIRGULA SESSENTA POR CENTO).)

É o parecer sob melhor julgamento.

Ibaiti/PR., 24 de março de 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUA	L Nº 137/20
ANO 2022 EDIÇÃO № 2114 IBAITI, QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2022 P	ÁGINA 9
ANTONIO CARLOS NETO Presidente do Conselho Municipal de Saúde Decreto 2319 de 01 de fevereiro de 2022	
MEMBROS:	
LEANDRO MOREIRA DOS REIS	
TÂNIA FÁTIMA FADEL BUENO	
MARCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES	
HAMILTON ROBERTO COSTA	
VERIDIANA DEL MASSO	
VERA LÚCIA RIBEIRO	
RODNEY GILBERTO GONÇALVES MEDINA	
EVANILDE MARTINS CARLOS	
SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA	
SILMARA DE MOURA OLIVEIRA	
ANA MARIA SAMPAIO DE CAMARGO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL № 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 137/2011

NO 2022 | EDICÃO № 2114 |

IBAITI. QUINTA-FEIRA. 24 DE MARCO DE 2022

PÁGINA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CMS

conselhosaudeibt@hotmail.com Rua Joaquim da Silva Reis nº 477- Centro Ibaiti – Paraná

RESOLUÇÃO N.º 09, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão – RAG, relativo ao exercício financeiro de 2021, do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe é conferida através das Leis Municipais nº 618, de 13 de abril de 2011 e nº 826, de 08 de dezembro de 2016, considerando a Assembleia extraordinária e deliberação da plenária realizada no 24 de março de 2022;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório Anual de Gestão;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; que o RAG - Relatório Anual de Gestão deve ser submetido à apreciação e aprovação do respectivo Conselho de Saúde até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.

Considerando que o Relatório Anual de Gestão - RAG - é o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores desta, orientando eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde e às Programações seguintes. Constitui-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos da Saúde constantes no Fundo Municipal de Saúde, formados de repasses Federais, Estaduais e do Tesouro Municipal, para o cumprimento do valor mínimo estabelecido na Emenda Constitucional 29.

RESOI VE:

Art. 1º - ANUIR E APROVAR, em razão de votação favorável por UNANIMIDADE DE VOTOS dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, ocorrido na assembleia extraordinária, realizada no dia 24 de março de 2021, o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG, referente ao exercício financeiro de 2021, do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI, Estado do Paraná, considerando o Parecer o qual faz parte integrante a essa resolução.

Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação

Ibaiti/PR. de 24 de marco de 2022.

Antônio Carlos Neto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Decreto 2319, de 1 de fevereiro 2022